Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.504

Revogada P/ Lei 2026

Dispõe sôbre a obrigatoriedade de carta de habitação para ocupação de prédios.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, que habitar ou permitir que terceiros o habitem, sem que a Prefeitura tenha expedido a respectiva Carta de Habitação, fica sujeito à multa de um salário-mínimo da região, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese de prédios de apartamentos, habitações coletivas ou unidades não residenciais, a multa prevista neste artigo será aplicada a cada apartamento ou a unidade habitada indevidamente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 29/12/71
33/71-a

MOD. 200 - 20.000 - 8/71 - 22x32